



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 3/311/2012

Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

(Portaria nº 520/2009 de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 905/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção 3.1.1 Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e aprovados pela Gestora do PRODER, ouvido o Órgão de Gestão, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER www.proder.pt, do GAL – Grupo de Acção Local PINHAL MAIOR - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul em www.pinchalmajor.pt e publicados num jornal regional.

O presente Aviso para Apresentação de Pedidos de Apoio é definido nos termos seguintes:

1. Objectivos e as prioridades visadas

- a) Estimular o desenvolvimento de actividades não agrícolas complementares, na exploração agrícola, criando novas fontes de rendimento e de emprego,
- b) Contribuir directamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, assim como para a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. Tipologia das operações a apoiar

- a) No âmbito dos objectivos das intervenções previstas, são susceptíveis de apoio, desde que inseridos na exploração agrícola, as seguintes tipologias de operações:
 - a.1) Empreendimentos de turismo em espaço rural (TER), no grupo de agro-turismo e casas de campo;
 - a.2) Turismo de habitação;
 - a.3) Parques de campismo e caravanismo;
 - a.4) Turismo de natureza nos tipos e grupos de empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a.1); a.2) e a.3) deste número;
 - a.5) Serviços de recreação e lazer;
 - a.6) Atividades pedagógicas;
 - a.7) Atividades turísticas associadas à caça e pesca lúdica em águas Interiores;
 - a.8) Produção de bens resultantes de actividades de transformação (quer sejam produtos do anexo I do Tratado ou não);
 - a.9) Pontos de venda direta dos bens produzidos na exploração (quer sejam produtos do anexo I do Tratado ou não);
 - a.10) Produção de energia para venda, utilizando fontes renováveis de energia;
 - a.11) Outras actividades e serviços a terceiros desde que não elegíveis noutras acções do PRODER (com declaração das mesmas acções a referir que não tem enquadramento).





- b) Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agro-turismo ou casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias atrás referidas – CAE 55202; 55204; 553 e 559.
- c) Serviços de Recreação e Lazer – CAE 93293; 91042; 93294 (desde que declaradas de interesse para o turismo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98 de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002 de 3 de Janeiro);
- d) Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia – CAE 10110; 10120; 10130; 10310; 10320; 10391; 10392; 10393; 10394; 10395; 10412; 10510; 10612; 10810; 10822; 10830; 10840; 10893; 11021; 11022; 11030; 11040; 13105;
- e) Serviços relacionados com a agricultura – CAE 01610
- f) Venda de energia com recursos a fontes renováveis: CAE 35113.

3. Área geográfica elegível

Concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 15 de Abril de 2012 e o dia 15 de Junho de 2012, até às 15.00 horas.

5. Dotação orçamental a atribuir

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros).

6. Entidades Beneficiárias

Podem ser beneficiários dos apoios previstos neste aviso de abertura, desde que reúnam as condições previstas no artigo 7.º da Portaria 520/2009 de 14 de Maio, alterada pelas Portarias 905/2009 de 14 de Agosto e 814/2010 de 27 de Agosto, os titulares de uma exploração agrícola ou os membros do seu agregado familiar.

7. Número máximo de pedidos de apoio por beneficiário

Cada beneficiário poderá apresentar, no máximo, dois pedidos de apoio no âmbito do presente concurso.

8. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

8.1 - O formulário de candidatura deve ser descarregado em www.pinchalmajor.pt, procedendo à medida que for sendo preenchido à sua gravação, com um nome que possa identificar o beneficiário, assumindo o seguinte exemplo: GAL_PMAIOR.Beneficiário.xls, é obrigatório que o ficheiro tenha extensão .xls, sob pena de exclusão. Após o seu preenchimento, o formulário deverá ser remetido digitalmente através do campo da autenticação do nosso site www.pinchalmajor.pt.

Não nos responsabilizamos por quebras de energia, congestionamento na recepção dos Pedidos de Apoio no site ou quaisquer outras razões de força maior que possam pôr em causa a recepção do formulário.





A documentação complementar constante no anexo D do formulário deverá ser entregue na sede do GAL até cinco dias úteis após a submissão do pedido de apoio. O beneficiário (no caso de pessoas colectivas, o responsável legal) deve ainda, nesse prazo de cinco dias deslocar-se à sede da PINHAL MAIOR para assinar, carimbar (se aplicável) e rubricar todas as folhas do formulário.

8.2 - Os formulários deverão ser totalmente preenchidos de acordo com o manual de preenchimento do formulário que será também disponibilizado com o mesmo. O não preenchimento de qualquer um dos campos obrigatórios implicará a não admissão do pedido de apoio.

8.3 - Os documentos anexos ao pedido de apoio devem ser apresentados pela ordem do anexo D – Documentação Complementar do formulário de candidatura, devidamente separados.

8.4 - Os orçamentos a apresentar devem indicar preços unitários e a designação das rubricas deve ser exactamente a mesma em todos os orçamentos, sob pena de se considerar como não entregue o orçamento que não obedeça a estas recomendações.

8.5 - O correio electrónico será tido como a via de transmissão privilegiada neste concurso.

8.6 - Qualquer erro ou omissão na apresentação ou no preenchimento do formulário e dos documentos será motivo de exclusão da candidatura.

8.7 - O não cumprimento dos prazos implica automaticamente a exclusão da candidatura.

8.8 - No pedido de apoio o beneficiário apenas se poderá candidatar a duas CAE's, constituídas por 5 dígitos e conforme Cartão do Registo Nacional de Pessoa Colectiva ou Empresário em nome individual, o não cumprimento será motivo de exclusão da candidatura.

9. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação

A Valia Global da Operação (VGO) é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos factores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,45 VTE + 0,40 VE + 0,15 VB$$

Onde:

VTE – Valia Técnica Económica

VE – Valia Estratégica

VB – Valia do Beneficiário

9.1) Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,45 IR + 0,40 VAL + 0,15 CO$$

IR - Índice de rentabilidade (rácio benefício/custo)





VAL – Valor Actualizado Líquido

CO - Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

9.2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,30 \text{ CP} + 0,10 \text{ IO} + 0,15 \text{ AV} + 0,15 \text{ QPT} + 0,05 \text{ AP} + 0,10 \text{ I} + 0,10 \text{ VA} + 0,05 \text{ TP}$$

CP - Coerência do projecto com a ELD (tendo em consideração o diagnóstico do território de abrangência, a estratégia e os objectivos);

IO - Identificação clara dos objectivos e resultados previstos no PA;

AV - Aproveitamento e valorização dos recursos endógenos;

QPT - Qualidade/qualificação dos postos de trabalho criados;

AP - Articulação com outros programas/projectos;

I - Inovação;

VA - Valorização ambiental;

TP - Projectos inscritos numa estratégia de eficiência colectiva na tipologia PROVERE.

9.3) Metodologia de Cálculo da VB

$$VB = 0,30 \text{ I} + 0,20 \text{ R} + 0,05 \text{ NR} + 0,25 \text{ CEP} + 0,20 \text{ CE}$$

I - Idade,

R - Residência na área de intervenção ou sede social da empresa;

NR - Novos residentes;

CEP - Capacidade/experiência profissional;

CE - Capacidade empreendedora.

9.4) Cálculo da pontuação do Pedido de Apoio

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- b) Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- c) Com base no somatório das componentes determina-se a Valia Global da Operação;
- d) Os PA são hierarquizados de acordo com a Valia Global da Operação obtida (arredondamento à décima).

9.5) Critérios de exclusão

Os critérios de exclusão são os seguintes:

- IR – Índice de rentabilidade
- CO – Coerência e Razoabilidade dos orçamentos apresentados

Em qualquer um dos referidos critérios, pontuação de zero equivale à exclusão do pedido de apoio.





9.6) Critérios de Desempate

Em caso de pedidos de apoio com VGO igual, prevalece sempre o Pedido de Apoio com pontuação superior na Valia Estratégica. Caso se verifique empate também na Valia Estratégica, ter-se-á em conta a pontuação da Valia Técnica Económica. Valorizando-se o pedido de apoio com pontuação superior na Valia Técnica e Económica. Se ainda desta forma não for possível aferir o desempate, será analisada em última instância, a pontuação da Valia do Beneficiário, prevalecendo o Pedido de Apoio com pontuação superior nessa valia.

10. Valia Global Mínima

A Valia Global da Operação tem que ter no mínimo 10 valores numa escala de 0 a 20 valores.

11. Forma, nível e limite dos apoios a conceder

Os pedidos de apoio devem apresentar um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura de acordo com o quadro abaixo descrito, sendo os apoios concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível e limites máximos de apoio a conceder são os constantes no quadro seguinte:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de pelo menos um posto de trabalho	Com criação de pelo menos dois postos de trabalho
≥ 5.000€ e ≤ 150.000€	40%	50%	60%

As operações relativas à transformação e comercialização de produtos agrícolas devem apresentar um custo total elegível, igual ou superior a 5.000€ e igual ou inferior a 25.000€.

12. Data de início das elegibilidades das despesas

As despesas são elegíveis a partir do dia 24 de Março de 2011, desde que as operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.

13. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

Os meios de divulgação e informação complementares, bem como a legislação aplicável, são disponibilizados através dos sites do PRODER (www.proder.pt) e da Pinhal Maior (www.pinchalmajor.pt) e na sede da Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul, sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 1, 6100-654 Sertã.

Telefone: +351 274 600 130

Fax: +351 274 600 139

E-mail: geral@pinchalmajor.pt

14. Legislação aplicável

Este aviso não dispensa a consulta de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, orientações técnicas entre outros diplomas:





- Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro
- Decreto – Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março
- Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio
- Portaria n.º 905/2009, de 14 de Agosto
- Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto
- Declaração de Rectificação n.º 32-A/2010 do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros
- Orientação Técnica do PRODER n.º 45/2009
- Orientação Técnica Interna n.º 1/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 2/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 3/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 4/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 5/2012 da PINHAL MAIOR

Qualquer dúvida na interpretação relativa ao presente Aviso de Abertura, prevalece a interpretação do Órgão de Gestão da Pinhal Maior.

Sertã, 21 de Março de 2012.

O Presidente do Órgão de Gestão

(João Paulo Marçal Lopes Catarino, Eng.º)

Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão, no dia 21/03/2012

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 21/03/12.

A Gestora do PRODER

(Gabriela Ventura, Dr.º)